



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

ATO PGJ N.º 236/2008

REGULAMENTA O USO DO REGISTRO CADASTRAL DE FORNECEDORES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS CONCERNENTES ÀS LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos art. 34, 86, 87, 88 e 115 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, regulamentado pelo Decreto 21.178/2000, Decreto Estadual nº 25.373/2005, Decreto Estadual nº 24.818/2005, e em conformidade ao disposto ao art. 14 do Ato PGJ nº 277/07,

CONSIDERANDO que o cadastro de fornecedores consiste em um conjunto de arquivos que documentam a situação jurídica, técnica, financeira, e fiscal das empresas que participam, freqüentemente, de licitações;

CONSIDERANDO que o cadastro de fornecedores é uma forma de tornar mais célere e seguro o trâmite licitatório;

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 34, da Lei 8.666/93, faculta a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir, em forma de convênio, o registro cadastral de fornecedores para efeito de participação em licitações e contratações, no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Amazonas.

§ 1º. Para os efeitos deste Ato, são adotadas as seguintes definições:

I – Certificado de Registro de Fornecedores – CRF- documento que comprova a regularidade jurídica, técnica, financeira, e fiscal das empresas que participarem de licitações com a Procuradoria Geral de Justiça, nos termos do art. 34 da lei 8.666/93.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Procuradoria-Geral de Justiça

Art. 2º. Celebrar convênio com o Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amazonas – CCF/AM, bem como com o Sistema de Cadastro de Fornecedores -SICAF, do sistema COMPRASNET, do Governo Federal.

§ 1º Fica facultado à Comissão Permanente de Licitação, a consulta ao cadastro de fornecedores impedidos de licitar com o Estado do Amazonas, bem como com o Governo Federal.

§ 2º A não apresentação do Certificado de Registro de Fornecedores, implicará a apresentação de todos os documentos de habilitação exigidos no Edital, para fins de habilitação.

Art. 3º. Aplicam-se as sanções administrativas previstas na Lei 8666/93, Lei 10.520/2002, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 21.178/2000, Decreto Estadual nº 24.818/2005, Decreto Estadual nº 25.373/2005, em conformidade ao art. 14 do Ato PGJ nº 277/07, às licitações e contratos no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça do Amazonas.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**GABINETE DO PROCURADOR-GERAL
DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus,
03 de dezembro de 2008.

OTÁVIO DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral de Justiça